

posições da última parte do primeiro período do artigo 25.º do Regulamento de 4 de Janeiro de 1870 nem as do artigo 131.º do Código da Contribuição Predial.

Art. 3.º O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 25 502, de 14 de Junho de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 41.º Ao contribuinte que tenha reclamado contra exagero de rendimento colectável e for desatendido no todo ser-lhe-á liquidada no respectivo processo a percentagem de 0,315 sobre o rendimento colectável dos prédios urbanos objecto de avaliação. Esta importância constitui receita do Estado e será paga dentro do prazo de dez dias, a contar da notificação para o seu pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Avelar e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal em Karachi e extinto o vice-consulado existente naquela capital.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Janeiro de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo notificação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo das Honduras comunicou àquele organismo internacional a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seus instrumentos de emenda de 1946 e de 1953.

A República das Honduras será membro da Organização Internacional do Trabalho a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Dezembro de 1954. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de topógrafo da brigada de construção do caminho de ferro de Moçâmedes, província de Angola, na classe VII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 15 190

Considerando que foi publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações a Portaria n.º 9987, de 3 de Janeiro de 1942, que manda suspender na metrópole a aplicação das normas de segurança para as instalações eléctricas de baixa tensão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 29 782, nos casos de mudança de consumidor;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 29 782 está em vigor nas províncias ultramarinas;

E reconhecendo-se a conveniência de se applicarem no Estado da Índia os preceitos da referida portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada no Estado da Índia a Portaria n.º 9987, de 3 de Janeiro de 1942, passando a segunda parte do seu n.º 3.º a ter a seguinte redacção:

A Repartição Central dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, ao abrigo do disposto no artigo 435.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, fornecerá aos distribuidores públicos de energia eléctrica as instruções convenientes para o cumprimento desta determinação.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — R. Ventura.